

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO SEGURO COLECTIVO

INFORMAÇÃO LEGAL SOBRE PROTECÇÃO DE DADOS DE CARÁCTER PESSOAL

No caso de decidir aderir ao seguro, informamos que a VACACIONES eDREAMS, S.L. nos comunicará os seus dados pessoais que serão incorporados num ficheiro propriedade da MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. UNIPERSONAL, com a finalidade de gestão do seu seguro. Além disso, durante a vigência do mesmo poderemos solicitar-lhes outros dados de carácter pessoal para tratamento dos possíveis sinistros, dados que serão igualmente incorporados em ficheiros propriedade da MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. De acordo com o estabelecido na Lei Orgânica de Protecção de Dados de Carácter Pessoal, de 13 de Dezembro de 1999, tem a possibilidade de exercer sobre os seus dados os direitos de acesso, rectificação, cancelamento e oposição, dirigindo-se ao Departamento de Auditoria da MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. Ed. Delta Norte 3, Av. de Manoteras 46, bis 6ª planta 28050 em Madrid.

EXTRACTO DE COBERTURAS DA APÓLICE COLECTIVA Nº 201.142 SUBSCRITA ENTRE A VACACIONES eDREAMS, S.L. E A MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.

O presente contrato de seguro colectivo é regido pelo disposto na Lei 50/1980 de 8 de Outubro, de Contrato de Seguro (B.O.E. de 17 de Outubro de 1980), e pelas modificações e adaptações da mesma produzidas que lhe sejam aplicáveis, assim como pelo convencionado nas Condições Gerais e Particulares de Apólice.

DEFINIÇÕES

SEGURADOR – MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. UNIPERSONAL que assume o risco contratualmente firmado, com domicilio na Avenida de Manoteras, 46 bis, 28050 Madrid, NIF nº: A-79215083, inscrita no Registo Mercantil de Madrid no Volume 9725, Geral 8422 da Secção 3ª do livro de Sociedades, Folha 137, Folha 89915; cuja actividade é controlada pela Direcção Geral de Seguros e Fundos de Pensões, inscrita no Registo Administrativo de Entidades Seguradoras da citada Direcção Geral, com a Chave C-680.

TOMADOR DO SEGURO – A VACACIONES eDREAMS, S.L pessoa jurídica que subscreve o contrato com o segurador e a quem correspondem as obrigações que do mesmo derivem, salvo as que pela sua natureza devam ser cumpridas pelo segurado.

SEGURADO – Pessoa física que contrate uma viagem com o Tomador do seguro e que adere à apólice colectiva. Por defeito o tomador assume as obrigações derivadas do contrato.

DOMICÍLIO – Aquele onde o segurado tenha a sua residência habitual.

PRÉMIO – Preço do seguro. O prémio inclui os impostos e encargos de aplicação legal.

SINISTRO – Todo o acontecimento que seja susceptível de estar garantido pelo presente seguro. Considera-se que constitui um sinistro independente e único o acontecimento ou série de acontecimentos

danosos devidos a uma mesma causa original independentemente do número de reclamantes ou reclamações efectuadas.

FRAQUIA – Quantidade que em cada sinistro e segundo o firmado na apólice para cada um dos riscos cobertos seja a cargo do segurado.

DISPOSIÇÕES COMUNS

OBJECTO DO SEGURO

A MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. garante a disponibilização de uma ajuda ao segurado, nas condições previstas no contrato, quando este se encontrar em dificuldades durante deslocações ou ausências do seu domicílio ou lugar de residência habitual.

EFEITOS DO SEGURO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As garantias serão efectivas desde a data de adesão à apólice, sempre que a adesão e pagamento do prémio se tenham realizado de forma simultânea à contratação da viagem.

As garantias serão aplicadas às viagens que realize o segurado durante o período de validade estabelecido nas condições particulares. As garantias terão uma validade máxima de 31 dias consecutivos, a partir da data de saída das viagens contratadas através da VACACIONES eDREAMS.

Em todos os casos, a notificação das pessoas seguradas pelo segurador pelo tomador do seguro é obrigação essencial para a operatividade das garantias.

ÂMBITO TERRITORIAL

As coberturas garantidas por esta apólice serão válidas para as viagens cujo destino seja qualquer parte do mundo.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

O pagamento do prémio de adesão à apólice colectiva será realizado por cheque nominativo.

Em todos os casos, se o prémio não tiver sido pago antes de se ter produzido o sinistro, a MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. ficará livre de todas as obrigações.

OUTRAS SEGURADORAS

O segurado deverá sempre, e conforme o estabelecido na Lei 50/1980 de Contrato de Seguro, informar a MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. as garantias subscritas para o mesmo risco com outras seguradoras.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei Espanhola sobre Contrato de Seguro (Lei 50/80 de 8 de Outubro) e a norma sobre Ordenação e Supervisão dos Seguros Privados e outra de desenvolvimento, são aplicadas ao presente contrato de seguro.

INSTÂNCIAS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

1.- O serviço de atendimento ao cliente da MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. A MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. dispõe de um Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para atender e resolver as queixas e reclamações apresentadas pelos tomadores, segurados, beneficiários, terceiros prejudicados ou titulares de qualquer dos anteriores. As queixas e reclamações podem ser apresentadas a:

MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. UNIPERSONAL
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
Avda. Manoteras nº 46, bis, 28050 MADRID.
Ou em attcliente@mondial-assistance.com

O SAC resolverá as referidas queixas e reclamações no prazo de dois meses desde a data da sua apresentação. Em caso de não conformidade com a resolução do Serviço, pode recorrer da referida resolução para o COMISSARIADO PARA A DEFESA DO SEGURADO E DO PARTICIPANTE EM PLANOS DE PENSÕES, sempre que esgotada a via do SAC da Entidade Seguradora, enviando a mesma para: Paseo de la Castellana 44. 28046 Madrid

O funcionamento do Serviço de Atendimento ao Cliente é regido pelo Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade.

2.- Mediante arbitragem

As Partes, de comum acordo, poderão submeter a solução dos conflitos que com motivo do presente contrato puderem ser suscitadas, ao Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na legislação vigente.

3.- Mediante competência de jurisdição Se alguma das partes decidir pelo exercício das suas acções perante os Órgãos Jurisdicionais, será Juiz competente para o processamento das mesmas, o do domicílio do segurado. De seguida são relacionadas as garantias e exclusões incluídas na apólice colectiva nº 201.142 subscrita entre a VACACIONES eDREAMS, S.L. e a MONDIAL ASSISTANCE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A., as quais são um reflexo fiel das Condições Gerais da apólice indicada.

GARANTIA DE ASSISTÊNCIA – REPATRIAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS INCLUIDAS NA APÓLICE

1.1. Repatriação ou transferência sanitária.

No caso do segurado contrair uma enfermidade sobrevinda ou ser vítima de um acidente durante a realização da viagem segurada, a equipa médica da MONDIAL ASSISTANCE determinará a melhor conduta a seguir, segundo a gravidade e urgência do caso. Posteriormente organizará os contactos que

sejam necessários entre a sua equipa médica e o médico que esteja a assistir o segurado, para a prestação da assistência sanitária adequada.

Em caso de urgência e gravidade médica da doença do segurado, e segundo o critério da equipa médica da MONDIAL ASSISTANCE, em contacto com o médico que trate o segurado e da sua família, considerando a oportunidade médica e o benefício que possa resultar para o seu restabelecimento, a MONDIAL ASSISTANCE decidirá o seu transporte sanitário, organizando-o desde o lugar onde o segurado se encontre até ao centro hospitalar mais próximo ou adequado para o seu estado de saúde ou até ao seu domicílio, quando não necessite de hospitalização. Se o regresso não puder realizar-se para local próximo do domicílio, a MONDIAL ASSISTANCE, neste momento, encarrega-se da transferência subsequente até à residência do segurado. A MONDIAL ASSISTANCE será única e exclusivamente responsável pela repatriação do segurado até ao seu domicílio nas situações em que seja medicamente necessário.

No caso de infecções que não representem motivo de repatriação, o transporte será realizado pelo meio mais idóneo, até ao local onde possam ser prestados os cuidados adequados. Além disso, a MONDIAL ASSISTANCE organizará as repatriações do segurado e dos membros da sua família segurados ou de um acompanhante também segurado, nos casos em que devido a uma necessidade médica, cuja gravidade é da decisão da equipa médica da MONDIAL ASSISTANCE, o segurado tenha perdido o meio de transporte previsto para o seu regresso ao seu domicílio habitual. Neste caso, será necessário que o segurado contacte previamente com a Central de Assistência da MONDIAL ASSISTANCE solicitando assistência para a sua necessidade médica.

A MONDIAL ASSISTANCE será responsável pelos gastos suplementares de transporte dos membros da sua família segurados ou das pessoas acompanhantes também seguradas, na medida em que os meios inicialmente previstos para o seu regresso não possam ser utilizados para repatriação do segurado. Se o segurado, uma vez recuperado e os seus familiares segurados ou um acompanhante também segurado, desejem continuar a sua viagem e o estado de saúde daquele assim o permita, a MONDIAL ASSISTANCE responsabiliza-se pela organização da transferência até ao local de destino da sua viagem, sempre que o custo desse trajecto não seja superior ao de regresso ao seu domicílio habitual.

1.2. Repatriação do segurado falecido.

No caso de falecimento do segurado, a MONDIAL ASSISTANCE será responsável pelos:

- Gastos de transporte do corpo, desde o local de falecimento até ao do seu enterro.
- Gastos de acondicionamento necessários para o transporte, com o limite máximo de 600,00 €.
- Gastos suplementares de transporte dos membros da sua família segurados ou das pessoas acompanhantes também seguradas, na medida em que os meios inicialmente previstos para o seu regresso não possam ser utilizados para repatriação do segurado.

2. EXCLUSÕES

Ficam excluídas com carácter geral aquelas prestações que não tenham sido solicitadas previamente à

MONDIAL ASSISTANCE salvo as circunstâncias de força maior ou impossibilidade material, devidamente acreditada. Em qualquer caso, ficam excluídas da garantia de assistência - repatriação:

2.1. As enfermidades, acidentes ou falecimentos, produzidos em consequência do consumo de álcool, drogas e estupefacientes, excepto quando estes tenham sido prescritos por um médico e sejam consumidos da forma indicada pela prescrição.

2.2. Os actos dolosos, negligências do segurado, assim como as lesões auto infligidas, o suicídio ou tentativa de suicídio.

2.3. Os sinistros ocorridos em caso de guerra, declarada ou não, movimentos populares ou de natureza similar, salvo se o segurado tiver sido surpreendido pelo início do conflito no estrangeiro. Neste caso, as garantias do seguro cessarão CATORZE dias depois de iniciado o conflito.

2.4. Os efeitos produzidos por uma fonte de radioactividade.

2.5. Os sinistros produzidos por terramoto, maremoto, inundações extraordinárias, erupções vulcânicas, tempestade ciclónica atípica e caídas de corpos siderais e aerólitos e actos de terrorismo.

2.6. Fica excluída a prática de todo o tipo de desporto a título profissional, remunerado ou não, em competição ou em treinos preparatórios; as actividades de rafting, parapente, puenting, asa delta, canyoning (excepto quando para a prática destas últimas se tenha subscrito o seguro para a prática de aventura), montanhismo, escalada, alpinismo, mergulho e espeleologia, assim como qualquer outra actividade considerada como de alto risco. Também ficam excluídas as expedições desportivas, por mar, montanha ou deserto. Os acidentes de esqui ficam excluídos excepto quando tenha sido contratado o seguro para a prática do esqui.

2.7. Os acidentes produzidos pela prática do esqui, ocorridos fora das pistas ou zonas habilitadas.

2.8. Fica excluído qualquer tipo de viagem com fins terapêuticos.

2.9. A busca e resgate de pessoas no mar, montanha ou zonas desertas.

2.10. Em gastos de acondicionamento do cadáver, estão excluídos os custos de enterro, cerimónia e celebrações fúnebres.

2.11. Os gastos ocasionados por uma enfermidade ou acidente para os quais o segurado não estava restabelecido no momento do início da sua viagem ou que segundo a opinião da equipa médica da MONDIAL ASSISTANCE estivesse contra-indicado com a referida viagem.

2.12. As repatriações ou transferências produzidas em consequência de enfermidades psíquicas que necessitem de internamento no hospital de destino inferior a 24 horas.

3. O SINISTRO

3.1. Em caso de sinistro o segurado deverá informar a MONDIAL ASSISTANCE imediatamente após o ocorrido.

3.2. Para solicitar um reembolso o segurado deverá informar a MONDIAL ASSISTANCE dentro do prazo de SETE dias desde a ocorrência do sinistro. Passado este prazo, a MONDIAL ASSISTANCE poderá reclamar pelos danos e prejuízos causados pela falta de comunicação. Apenas serão reembolsáveis os sinistros cujo reembolso esteja coberto pelas condições estabelecidas no presente contrato.

3.3. O segurado deverá anexar à sua informação/comunicação os documentos seguintes, justificativos do seu pedido de reembolso:

- O contrato de seguro.
- Relatório médico detalhado, em caso de enfermidade ou acidente. Por este motivo, o segurado prescinde expressamente do segredo profissional e legal a qualquer médico que o tivesse reconhecido ou assistido e autoriza-o a revelar à equipa médica da MONDIAL ASSISTANCE todos os dados e antecedentes patológicos que pudesse ter ou adquirido conhecimento ao prestar os seus serviços.
- Originais das receitas e facturas dos gastos médicos.
- Certificado de reembolso da Segurança Social e/ou de qualquer outro organismo similar.
- Certidão de óbito, quando seja o caso.
- Em caso de hospitalização fora do seu país de residência habitual, o Documento E - 111 da Segurança Social de cada país, sempre que exigido.
- Originais das facturas de gastos que, como consequência do trâmite de um sinistro coberto pelas garantias do presente contrato, sejam susceptíveis de reclamação por parte do tomador, segurado, beneficiário ou qualquer outra pessoa que actue em nome e representação deste, que comprovem o pagamento dos gastos reclamados.

3.4. A MONDIAL ASSISTANCE terá direito a utilizar ou a solicitar do segurado o reembolso do título de transporte (bilhete de avião, comboio, etc.) que não tenham sido utilizados por este, quando os gastos de regresso tenham sido da responsabilidade da MONDIAL ASSISTANCE.

3.5 Em caso de hospitalização do segurado no estrangeiro, este ou na sua impossibilidade um familiar próximo deverá remeter para a MONDIAL ASSISTANCE com a maior brevidade possível, o documento E-111 ou qualquer outro documento que lhe seja fornecido pela Segurança Social Espanhola.